

DECISÃO COREN-RO n. 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denuncia de Ofício em face da profissional de Enfermagem Geise Fernandes Brito – Coren-RO nº 343.749-ENF (PAD Coren-RO nº 417/2021);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 139/2021, aprovado pelo Plenário em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face da profissional de Enfermagem Geise Fernandes Brito – Coren-RO nº 343.749-ENF, por supostas infrações aos artigos 26º e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 10 de fevereiro de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente



Josué da Silva Sicsú
Coren-RO nº 98.580-ENF
Conselheiro Relator